



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeiras
 Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.
 CNPJ: 06.554.851/0001-62
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 002/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2012

ADMINISTRAÇÃO
MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeiras
 Rua Venâncio Borges, 710 - centro
 CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI N.º 002/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de PALMEIRAS, para o Exercício Financeiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,
 Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeiras para o exercício financeiro de 2012, em R\$ 35.872.000,00 (Trinta e cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 31.530.000,00 (Trinta e um milhões quinhentos e trinta mil reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 4.342.000,00 (Quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$35.872.000,00 (Trinta e cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	20.432.559,60
Receita Tributária	R\$	485.000,00
Receita Patrimonial	R\$	70.590,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	6.000,00
Transferências Correntes	R\$	21.848.302,00
Outras Receitas Correntes	R\$	16.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(1.993.332,40)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.439.440,40
Operações de Créditos	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferências de Capital	R\$	15.000.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	409.440,40
TOTAL DA RECEITA	R\$	35.872.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprindo assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

(Continua)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeiras
Rua Venâncio Borges, 710 - centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.542.067,77
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$	658.000,00
02.02 - COORDENADORIA DE DEFESA CÍVEL	R\$	135.000,00
03.01 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	15.578.500,00
03.02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	44.500,00
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$	6.000,00
04.01 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	763.000,00
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	2.675.432,23
05.02 - FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BÁSICA - FUNDEB	R\$	8.000.000,00
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	197.000,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	R\$	3.378.000,00
06.03 - HOSPITAL LOCAL ARISTIDES S DE ALMEIDA	R\$	528.000,00
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	280.000,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	964.000,00
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	118.000,00
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	17.000,00
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	578.500,00
10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	8.000,00
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	373.000,00
11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	28.000,00
TOTAL	R\$	35.872.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$	1.542.067,77
02 - JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.553.500,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	0,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.267.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 - SAÚDE	R\$	4.103.000,00
11 - TRABALHO	R\$	0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	10.675.432,23
13 - CULTURA	R\$	401.000,00
14 - DIREITOS À CIDADANIA	R\$	0,00
15 - URBANISMO	R\$	1.319.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	3.156.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	7.776.000,00

18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	135.000,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 - AGRICULTURA	R\$	763.000,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	82.500,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	156.500,00
25 - ENERGIA	R\$	215.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	773.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	R\$	546.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	208.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	35.872.000,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que corresponde ao percentual de 0,55% da Receita Corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, imprevistos, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2012, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos Adicionais.

CAPÍTULO II**DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2012:

I. Abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- Atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto, atividade e operações especiais;
- Inserir grupo de despesa na programação de cada projeto, atividade e operações especiais.

II. Cobrir necessidades de manutenção dos fundos, autarquias e fundações existentes no município com recursos do Orçamento Fiscal, mediante Abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de que trata o inciso I do artigo acima, obedecendo aos dispositivos contidos nos art. 7º e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes.

Art. 8º - Os créditos Adicionais Suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e de encargos sociais e aqueles que apresentarem como fonte de financiamento recursos provenientes de convênios a fundos perdidos serão abertos através de decretos do Poder Executivo e não serão computados no limite estabelecido no item I do artigo anterior.

Art. 9º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuadas mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeiro e do Orçamento.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.012.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (PI), em 02 de janeiro de 2012.

MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dois (02) do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2.012).

FRANCISCO CAMILO CARVALHO LIMA ALENCAR
Secretário Chefe de Gabinete

(Continua)